



DE ACORDO COM A LEI Nº 1.560 DE 2023, VALORES DAS DIÁRIAS

“Art. 1º Aos Servidores Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de Cargos em Comissão e Secretários Municipais que, por determinação da autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, será paga diária no valor de R\$ 94,52 (noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

§ 2º O valor das diárias, nos casos em que o deslocamento exigir pernoite fora da sede, será de R\$ 395,73 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição serão ressarcidas as despesas com alimentação, mediante comprovação, que será feita pela apresentação da nota/cupom fiscal com o CPF do servidor.

§ 4º As despesas com a locomoção urbana e interurbana serão restituídas mediante apresentação dos comprovantes de táxi, ônibus, metrô, dentre outros.

Art. 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três).

Art. 3º Os membros e delegados dos Conselhos Municipais que,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertencerem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Art. 4º O valor das diárias fixadas na presente Lei será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023, ficando revogadas as Leis nº 1.141/2014 e 1.355/2019 e demais disposições em contrário."